

304

N. L.

734

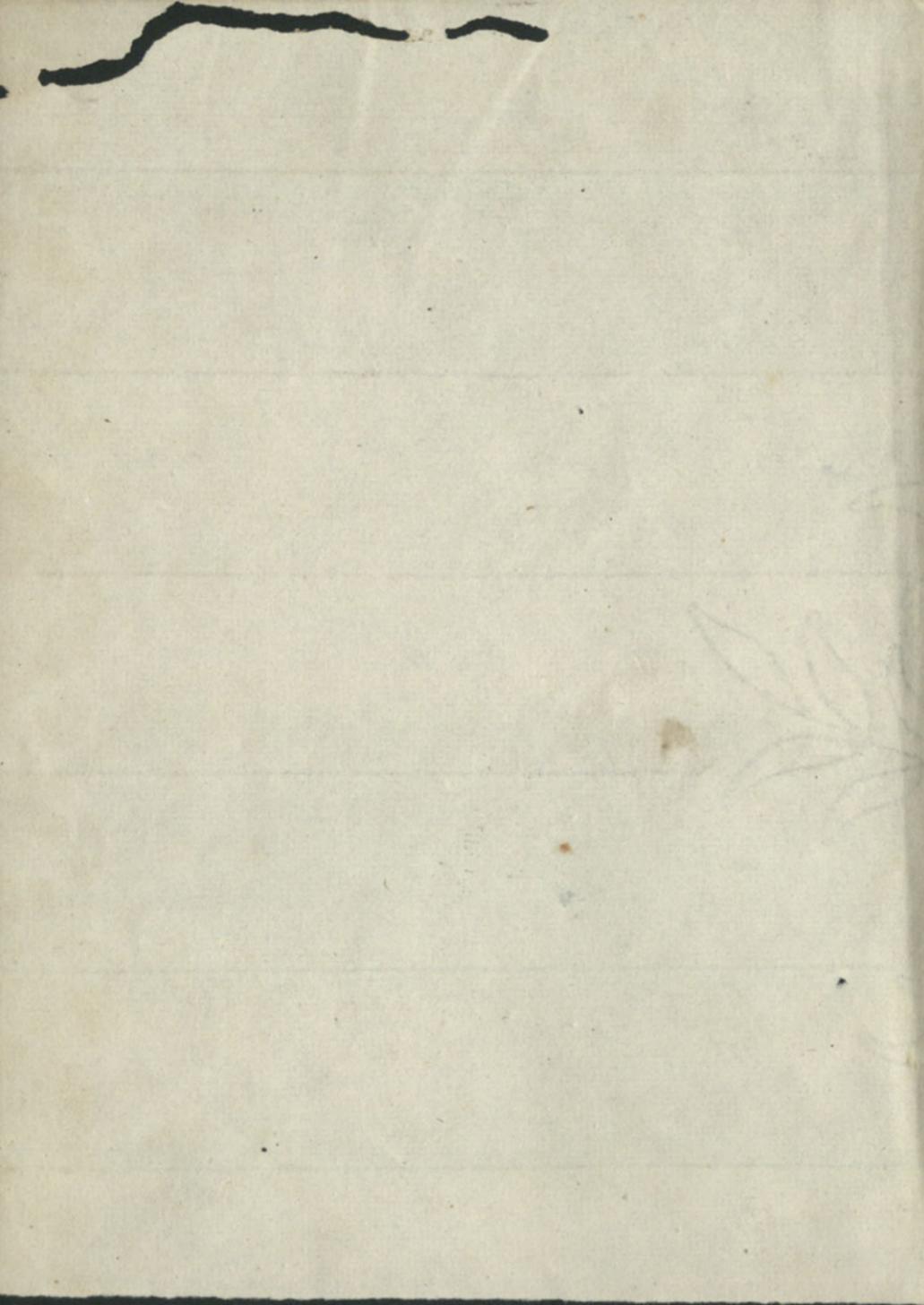
G.

2187

Co-2

15
~~20.2.34~~

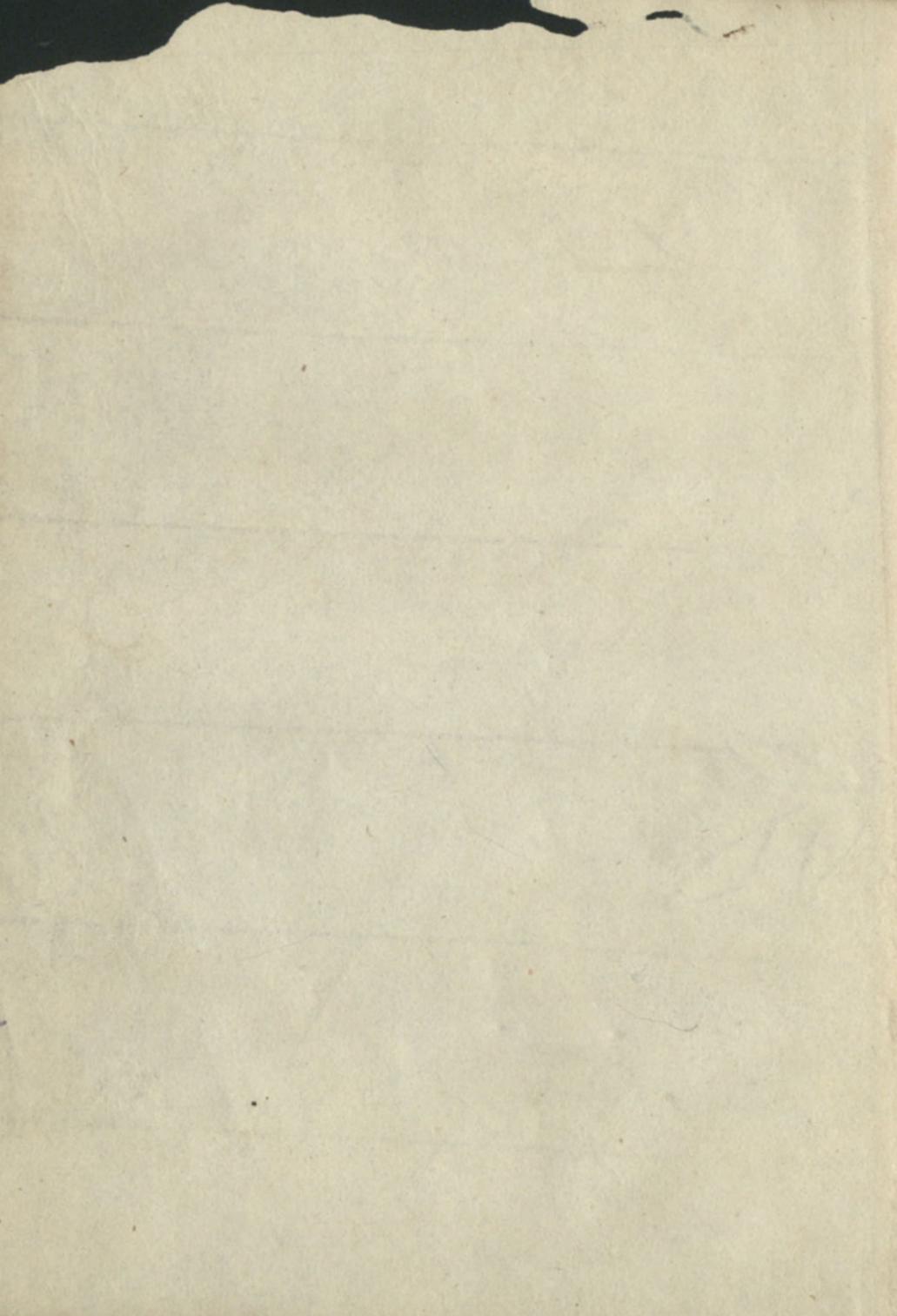




J. J.

20.2.34

Sub. N^o 17 18



COMPRA

COPIA

DAS PROPOSIÇÕES,

E SECVNDA ALLEGACAM, QUE O
Doutor *Francisco de Andrada Leitão* Dezem
bargador do Paço, do Conicelho do Serenissi-
mo Rey de Portugal, & seu Embaxador extra-
ordinario aos Altos Senhores Ordens geraes,
& Potentes Estados das Prouincias vnidas lhes
presentou acerca da restituição da Cidade de *S.
Paulo de Loanda em Angola*, & da Ilha, &
Cidade de *Sam Thome*, acerca da Ilha, Cidade
& distriçto do *Maranhão*, & outros luga-
res, Cidades, & fortalezas, Naos, & nau-
os guerreados, vsurpados, & tomados
por os vassallos delles, despois do
tratado da paz renouada com os
ditos Senhores Ordens ge-
raes em 14. de Junho.

49.
20734
N.º 132.499. de 1642.



Com todas as licenças necessarias.

EM LISBOA

Na Officina de Lourenço de Anueres.

Anno de 1642.

raro



Or quanto pertence mais ao cargo de Embaxador o induzir os animos dos discordantes a paz, do que excitar para a discordia, alentadora da guerra, & cortar as occasiões de rompimento da paz contratada, acrescentando ás coulas, que ja estaõ ditas, me contenta lêbrar hũa, & muitas vezes q̃ no fim do principio do tratado da paz celebrada com o Excellentissimo Embaxador meu predecessor estaõ hũas palauras muy vrbanas, & prudentes notadas pellos senhores Ordēs geraes cõ maduro conselho, segundo costumão, nas quaes se contem,

1. Que julgarão por conueniencia do bem publico q̃ conuinha focorrer ao louuauel, & honroso proposito de sua Mag. El Rey D. Ioaõ o IV. & fazer, & cõsumar cõ elle, & seus vassallos o presẽte concerto, & tratado. & outrossi pretermittir, & deixar varias, & diuersas como didades, q̃ alcãçado o estado presẽte das cousas, podião ṽsucapir. & adquirir por seu proprio, & particular modo, & proueito assi àquẽ, como alem da linha, & q̃ antes queriaõ é lugar dessas cousas q̃ resucitasse a q̃lla antiga amizade, amor reciproco, & comercio, q̃ antigamente floreceraõ entre os Senhores Reys da Coroa de Portugal, & os Senhores Belgas de hũa, & outra parte.

2 Pellas quaes palauras tenho por certo q̃ os prestátissimos, & illustrissimos senhores Ordēs, quando jactuaõ, cõ tam dilatada lingoagẽ, a sua beneuolencia pera cõ o Serenissimo Rey, & os seus Portuguezes, não quizeraõ entrar no risco certo de perder a amizade, q̃ a te punhão ao comodo, & vtilidade propria, & particular assi àquẽ, como alẽ da linha, & õ nem entãõ tinhaõ em pẽsamento hauer de conquistar, destruir, tomar, & continuamete infestar os subditos, & vassallos dos ditos Altos Senhores, sem algũa intermissãõ as conquistas, pouoaçoes, ci

dades,

dades, fortalezas, nauios, & naos, na quelle méfmo effa-
das coufas em q julgarão por mais conueniēte focorrer
ao propofito de fua Mag. por q pareceria perfidia, q he fe
pre alhea dos peitos generofos, & finceros, tratar no co
raçaõ o cõtrario do q então pronúciauão pella boca. Nẽ
me perfuado q elles diffeffem o q não tinham no animo:
por q (como dizia Cello) primeiro, & mais poderofa he
o entendimento, & tençaõ dos q falão, q a voz, porque
fõ vramos de ministerio della pera o explicar claramēte.

3. Donde fe inferẽ muitas coufas. A primeira q os sub
ditos dos ditos Illuflrifsimos fenhores delinquiraõ con
tra aley da confiança q effaua dada, os quacs, cõtra a pro
teftação atraz por elles feita, cõ 22. Naos muito bẽ pe
trechadas, conquistaraõ, deftruirãõ, & tomaraõ, & retẽ
a Cidade de *S. Paulo de Loãda* q effã alẽ da linha, do impe
rio, & jurifdicçaõ do dito Sereniffimo Rey cujo propofi
to julgarão os Altos fenhores fer coufa iufta, & conueni
ẽte ao bem publico, focorrer.

4. Afegũda q cometerãõ crime os fubditos dos ditos fe
nhores, q despois difto, preparada hũa Armada, deftrui
raõ, vfurparaõ, & retẽ a Cidade, & fortaleza da Ilha de *S.*
Thome pofta quafi defta parte da linha, do Senhõrio, &
poder do ditto Sereniffimo Rey, & principalmēte moſ
trãdoſe q fe affentou acerqua da negociaçaõ, & frequẽta
çaõ de aquella, & de outras Ilhas cõprehẽdas nas cof
tas de Africa, q effa ficaria liure a abas as naçoẽs, debai
xo das condiçoẽs expreffas no §. 20.

5. Aterceira q fizeraõ muito peor os vaffallos dos di
tos Illuflrifsimos Senhores, q cõ 18. Naos do mefmo
modo artilhadas conquistaraõ, vfurparaõ, & tẽ em feu
poder a fortaleza, & ilha do *Maranhão*, q effã debaixo do
fenhõrio, & com perfidio do mefmo Sereniffimo Rey,
effando ja nellã manifeflada folẽnemente, & publicãda
no modo costumado a paz, legũdo a certidãõ jũta, ap
uada com juramẽto de homens nobres, & honrados.

6. Que fizeraõ contra a fê deuida aquelles, q̄ como pe-
filadas, & mau engano colheraõ a Nao chamada do *Spiri-
to Sancto* carregada de vinhos, & outras mercadotias, q̄ na
vegaua da *Ilha da Madeira*, estando ja nella a paz publica-
da solênemente, para a Bahia, por q̄ leuada da força dos
vêtos, & cõ as têpestades como naõ podesse aportar ao
porto q̄ dezejaua, & fosse forçada a auistar a *Parayba*, foy
mandado hũ batel pello Capitaõ mor do mar *Ioão Cornel
Lighthart*, ao mestre della *Góçalo Ortiz*, para q̄ declarasse se
era amigo, on inimigo, & respondêdo elle q̄ era Portu-
gues, & vassallo do sobredito Rey, q̄ tinha contratado paz
& amizade cõ os Senhores Ordês gerais, & pedindo li-
cença pera entrar naquelle posto amiguelmête, tornou
outra vez o batel cõ hũ piloto, q̄ o guiasse melhor o qual
trazia reposta muy cortezã do mesmo Capitaõ mor assi
nada nesta forma. *Vosso amigo Lighthart*, & finalmête guia-
da a Nao, & entrãdo no porto cõ fingimêto de amizade,
& cõ saluo cõduto, q̄ se deue gnardar ate aos inimigos,
foi tomada, & applicada ao fisco da Companhia contra
a razão natural, & direito das gentes.

7. A quinta q̄ ahi foy tomada hũa Nao inuocação *N. Se-
nhora da Conceição* com cartas de recomêdação assina-
das por mão do General, & Capitaës, q̄ assiãdo e Lisboa, nas
quaes recontauão a paz, q̄ estaua feita, & q̄ elles por essa
causa estanaõ naquelle Reyno hauidos, & tratados como
amigos, & pediaõ q̄ os seus Olandeses trataassem amesma
amizade com aquelle Mestre. Mas cahindo elle debaixo
desta confiança entre as Naos da Cõpauhia da India foy
bê recebido, & finalmente retido adjudicando a Nao cõ
as mercadorias ao dito fisco.

8. A sexta q̄ por má vontade fora tomada desta parte da
linha outra Nao da inuocação de *N. Senhora do Socorro*, &
da fêis de Deos da Ilha da Madeira para a Bahia leuada por
Antonio Vaz de Oliueira, despois q̄ nesta Corte se tinha
feito o edicto, & pregão por motu proprio dos Senho-

res Ordens geraes q̄ se não hauia de fazer hostilidade
Naos Portuguezas achadas em aquella paragẽ, como se
mostra da copia jũta: aõde mais se pode ver do q̄ referir.

A septima q̄ por injustiça, & desordenada cubiça fo-
ra tomada hũa embarcação grande de merca dores, q̄ vul-
garmẽte se chama carraca, q̄ nauegava de Lisboa pera as
Indias Orientaes, estãdo já em toda aparte contratada a
amizade, & manifesta apaz, & pello menos não se podia
negar q̄ fora mãdado Embaxador pello *Serenissimo Rey de
Portugal* aos Senhores Ordens Geraes pera a ordenar, &
fortalecer mais, & q̄ por elles fora recebido muito huma-
namẽte tido, & tratado. Direi o caso mais claramente.

ro Cõmunicada a traça, & vnidas as forças cõ o Hidal-
cam poderofissimo Rey Mouro, estaua a Cidade q̄ vul-
garmẽte se chama Goa, cercada pellos Capitaens, & sol-
dados da Companhia da India, & outros vassallos do di-
to Rey, como se diz, quando chegou a ella hum mensagei-
ro cõ cartas autenticas em que se auizaua, q̄ sacudido o
tyranico jugo de Castella, fora aclamado por Rey, & ti-
do por tal o Serenissimo Principe, antes gram Duque de
Bragãça, por lhe pertencer a Coroa de direito. Ouuido
o mensageiro, & cõprouada a verdade das cartas, logo a
dita cidade, & nella o vicerey, fidalgos, senhores, & ma-
is gẽte o aclamaraõ outre si por Rey, & cõ grãde vontade,
& obsequio se entregaraõ a seu senhorio, & começa-
raõ a guardar, & obseruar seus preceitos, & mandados
cõ todo o respeito deuido sem algũa, nẽ ainda muito
piçna contradiçaõ, & lhe prometerãõ homenage, & obe-
diçcia, fazẽdo primeiro juramẽto na forma costumada.

11 Acabadas estas solemnidades fizeraõ certos de tu-
do por seus mensageiros a aquelle Rey Mouro, & aos so-
breditos Capitaes, & soldados da Companhia da India:
Elle admirado da nouidade do successo, leuado da huma-
nidade, & mouido de piedade, & dezejoso de aquirir a ami-
zade do Serenissimo Rey, de nouo introduzido ao Rey-
no,

o sceptro, mandou logo q̄ se leuantasse o cerco, & q̄ os seus vassallos se retirassẽ delle, & mandou q̄ se declarasse ao Vicerey, & Senhores da Cidade que não era decente, nẽ conuinha fazer guerra a hũ Principe de nouo restituído a seu Imperio, como por milagre, antes cõuinha ao bẽ publico ajudallo, & darlhe soccorro.

12 Porẽ aquelles q̄ pella aliança se chamaõ Prouincias vnidas, ou *Belgio federato* em Latim, & della tomão o nome, & tẽ seus estipendios, affectãdo ignorancia do q̄ se dizia fingindo ser incrediuel, o q̄ cõtauão os mensageiros, & se continha nas cartas, não queriaõ retirar-se do cerco, nẽ entendõ q̄ o farião se naquelle tẽpo tiueraõ forças pera o sustentar sã a vniãõ dos Mouros, por q̄ saõ mais cobiçosos do interesse, q̄ da gloria, & desejaõ mais o ganho, do q̄ a fama, sendo na verdade melhor ter bõ nome q̄ muitas riquezas, por q̄ estas se gastão, & consumẽ cõ o tempo, & a aquelle não podẽ desfazello os ratos, nẽ furtallo os ladroẽs, nem viciallo a antiguidade com seu dente enuejoso, conforme a aquillo do Poeta.

Semper honos, nomenq; tuum, laudesq; manebunt.

Tua honra, teu nome, & teus lououres

Fiquaraõ inda ao tempo superiores.

13 Mas como não podessẽ já fazer guerra à Cidade, que queriaõ entrar, afastandose do cerco encontrão a dita nao grande, ea combaterão ate que, morto o Capitão mor, & cento esincoenta soldados, & os de mais quasi todos feridos, cansados, & quebrantados da peleja, & batalha, em que vierão a dar defaistrada mête junto ao porto desejado despois das molestias, & incõportauẽs calamidades de taõ comprida viagem do tempo, & do mar, & inclemencias importunas, julgão pormelhor varar aproa em terra, & queimar a nao para saluarem liures a vida, q̄ vir ao poder cruel dos perseguidores, & experimẽtar suas maiores inclemencias, & como já não podessẽ fazer mais, & escassamente bastando já para governar a nao fi-

nalmente

nalmente forão com ella tomados deshumaname

14 Espero q̄ a injustiça deste caso se ade vituperar, moderar, & emendar pellos humanissimos Senhores Ordēs Geraes, como confio q̄ hade ser louuada, & exalçada por todos a piedade, vrbanidade, & generosidade de aquelle Rey Mouro, nẽ duuido q̄ lhe hade alcãçar hõra immorttal, & nome grandioso ao diante.

15 Naõ serã fora de proposito escrever aqui o farnoso, & hõroso feito de outro Mouro Capitão de hũa Nao, cujo nome nã sey. Encõtrou este hũa Nao Brã cesa, q̄ nauiegaua dos Reynos dos Algarues para o Reyno de Portugal carregada de figos, passas, & outras mercancias cotumadas a se leuarẽ delle, & cõbatendoa, & tomãdoa, tẽdoa jã por preza pedio ao Capitão q̄ lhe desse noticia da viagẽ, & lhe declarasse para onde leuaua a derrota, & refpõdendolhe q̄ hia em direitura para a Corte do Serenissimo Rey DOM IOAM, disse o Mouro, ou pyrata: *se isto a si he, antes te quero dar liberdade ati, & à tua Nao, q̄ catiuarte, & gozar apreza, cõtentãdome cõ hũ enuoltorio, ou barril de figos sã mête, & dons de passas, te largo todo o mais, cõ tal condiçãõ q̄ por este beneficio contes a esse Serenissimo Rey q̄ se te den liberdade por hũ Capitão Africano, & fosse delle tratado cõ tanta cortezia sã a honra de seu nome, & por q̄ disseste q̄ nauiegauas para a sua Corte.*

16 O bõ Deos? q̄ he isto? q̄ os Portuguezes experimentãõ agora humanidade, piedade, & cortezia nos Mouros, & crueldade, & impiedade grãdissima nos subditos, & vassallos dos Senhores Ordēs geraes. Aquelles nã tem paz, nem comercios cõ os Portuguezes, & a estes offereceo o magnanimo Rey dos Portuguezes amizade, paz, & commercio pouco despois de sua coroaçãõ por hũ Embaxador mãdado especialmẽte a esse effeito, & renouou, & reftaurou tãõ elles a paz interrõpida pellos Reys intrusos de Castella, a amizade, & comercios, & ainda mais contratou vniãõ, & liga de armas contra o inimigo comum. Aquelles nã o podẽ chegar às costas de Portugal, nem entrar.

Em seus portos, a estes estão abertos os portos, as prayas, as costas, & ainda os coraçõs. Aquelles são & se estimão por inimigos cruelissimos do nome Christão; estes com os Portuguezes conhecẽ, adorão, & louuão a Christo todo poderoso Vnico filho do Eterno Padre, ver dadeiro Deos, & verdadeiro Redẽptor, & pella maior parte concõrdão na Religião, aque aquelles totalmente encõtrão, entre os quais os Portuguezes achão humanidade, piedade, & cortezia. Aquelles continuamente se applicão a roubar, tomar, destruir, infestar, & perturbar todas as cousas de Portugal; estes leuantão os cerquos largão as prezas, q̃ tem tomado, & as Naos á honra do nouo Rey, asì q̃ com razão disse alguẽ q̃ os Portuguezes sendo enganados por aquelles, a q̃ amauão, acharão o remedio nos inimigos comũs, & receberão beneficios da mão de aquelles, que os aborreciam.

17 A oitaua cousa infiro q̃ vzarão contra a piedade, humanidade, & boa fê os vassallos dos sobreditos Senhores Ordens geraes, q̃ despois disto sitiãrão, cerquarão, com baterão, & finalmente renderão a Malaca despois de estar rednzida ao Imperio do Serenissimo Rey.

18 Anona entendo q̃ fizeraõ injustamente os subditos dos ditos Senhores Estados, que com hũa armada petrechada infestarão, & pretenderão sojeitar as fortalezas de Cacheu, Rio de Janeiro, & do Spirito Sancto na Região do Brazil, aonde, como notey a traz, estauão paradas as armas pello tratado da paz, & com comũ consentimento dos habitadores.

19 Adecima chamarei grandissima avareza daquelles q̃ despois de em toda aparte se ter notícia da paz desbaratarão hũa naueta, & atomarão, que nauegaua com virtualhas, & outras cousas necessarias pera socorrer aos miseraveis, que forão forçados retirar-se da Cidade de S. Paulo de Loanda para os matos, escõdedouros, & bosques, segundo as cousas sobreditas.

20. A vndécima. Chamaréy infaciauel acobica de aquelles vassallos, que nas costas de Africa desbaratarão & tomaram a piquena fortaleza da Mina, que era subgeita ao mesmo Rey Serenissimo, & estaua em guarda de poucos Portugeses, que viuão ahí em seu nome, & debaixo de seu imperio.

21. A duodécima. Parece que se tem delinquido contra a condição do contrato, & pactos contratados no § 10. eno § 18. quando senão mandou este anno armada como eutinha pedido em socorro do Reyno, que tornaua a viuer, ou refucitaua perdendo hũa occasiã muito oportuna como mostrey então com muytas razoes

22. A decima terceira finalmente soy peior que os primeiros o ultimo crime de aquelles que na mesma Corte grandiosissima dos Senhores Ordês gerães, & á sua vista digna de respeito, & temor, em os trinta dias de Agosto passado, temerariamente, & sem causa prouauel a pedrerão o Embaxador do mesmo Serenissimo Rey, quando mais solcito, & cuidadoso estaua de conseruar a paz, pacificar as desauenças, & não descontratar, antes acrescentar os commercios, contra os de sua familia, & sua casa, contra toda a humanidade, contra todas as razoes moraes, politicas, ciuis, & naturaes, & ainda contra o mesmo direito das gentes, com que fomos ensinados que as pessoas dos Embaxadores hão de ser fauorecidas, guardadas, defendidas, conseruadas, & honradas como sagradas, & que hão de ser castigados com rigorosissimos modos de castigos aquelles, que contra a immuidade, & honra, que se lhes deue de direito, presumirem atentar alguma cousa torpe, afrontosa, & indecente. E importando para exemplo castigar com espada vingadora, aos autores do crime, & expor, perseguir, & castigar com exquisitos castigos aos quebrantadores da sacra immuidade, desprezadores da paz, & perturbadores do concerto contratado, ou proceder contra elles em outra forma, ate agora

ão fez nenhũa, nem ainda muy piquena demonstra-
ção de se dar castigo pellos Senhores Ordês gerais tam
circunspectos, ou pellos magistrados da Corte, pera satisf
fação de tão grande deshumanidade. De forte q̄ pode al-
guẽ dizer q̄ ally senão achalo direito, aondẽ deuião nas-
cer os direitos.

23 Do q̄ tudo se conuence, & colhe bastantemente. O
primeiro que nenhuma pedra seinoue pellos das Com-
panhias de ambas as Indias, & pello pouo, antes q̄ muitas
se arremessaraõ por elles contra a Coroa, Embaixader,
Vassallos, Cidades, pouoçoës, forças, & Naos do Sere-
nissimo Rey, a cujo proposito as illustrißimas Ordens
julgarão por cousa decente, & que conuinha ao commo-
do do bem publico, socorrer.

24 O segundo se colhe que nenhũa occasião se preter-
mitio, ou largou pellos Vassallos dos Senhores Ordens
geraes, da quellas, que naquelle estado das cousas, & do
Reyno q̄ renacia prometerão pretermittir, & largar assi
àquẽ, como alẽ da linha, antes q̄ debaixo do pretexto da
paz, & fingimento de amizade foraõ guerreadas, destui-
das, desbaratadas, destroçadas, infestadas, perturbadas,
& tomadas por elles, sã algũa intermissãõ assi as Naos co-
mo as fortalezas, assi as pouoçoës, como as Cidades as-
si àquẽ como alẽ da linha, tanto q̄ se lhe não podia fa-
zer nẽ mais cruel, nẽ mais calamitosa, nẽ mais deshuma-
na guerra, nẽ nenhũa aliança mais de feras, & leões pel-
los Castelhanos inimigos capitaes da quelle Serenissimo
Rey, & Reyno, do q̄ mostramos q̄ se tẽ feito pellos alia-
dos da Companhia da India vassallos dos ditos Senhores
Ordês geraes contra sua saam, & pia tenção.

25 O terceiro se colhe q̄ os Illustrißimos Senhores ob-
seruadores da paz, & amizade qui erão antes renoualla,
& o comércio, do que pretender o interesse, & commo-
didades particulares, mas q̄ os seus subditos, & vassallos,
com infactauei afeito de ambição, antepuzãõ os interes-
ses

ses, & commodos injultos a amizade, boa fè, & vrbano.
Elles verdadeiramente determinaraõ o q̃ era licito segun-
do aigualdade, oque era decente segundo a decencia, o q̃
importaua segũdo a vtilidade; porẽm estes sò respeitaraõ
o proueito, & interesse. Elles antepuzeraõ a igualdade ao
direito rigoroso, a conueniẽcia ao proueito. Elles apro-
uarão mais a Collatino q̃ persuadia couzas mais decen-
tes naquelle seculo mais puro dos Romanos. Estes segui-
rão a Bruto, q̃ persuadia as de mais proueito. Elles como
Principes da Republica atentaraõ com Aristoteles á sum-
ma decencia dos summos preccitos ao bẽ, e uso comuns;
Estes abraçaraõ ao modo de tyranos o comodo, & vso par-
ticular de cada hũ. Elles por cauza da decencia julga raõ
com *S. Agostinho* hauerse de pretermittir, & largar o q̃ por
ventura seria vtil, & proueitoso. Estes por causa de injus-
to proueito estimaraõ hauerse de deixar a decencia, ami-
zade, & paz, cõq̃ costumão aquiritse, crescer, & acrecen-
taremse os interesses, & antes querẽ a discordia, com q̃
as couzas grandes perecem, se interrõpe o vso comum, se
perdẽ os commercios conuenientes, pretenderaõ as couzas
nãõ conuenientes, as quoaes, como diziaõ o mesmo *S. A-*
gostinho, & Iustino dão causa de pecar, & tambem à cruel-
dade deshumana.

26 Porem dirão elles: As couzas, q̃ se tomãõ por guerra
conforme ao direito das gentes se fazem de quem as to-
ma, nẽ o retellas he peccado, ou couza cruel, por quanto
nella, como dizia Lentulo no Senado Romano, mais se
atenta ao proueito, do que ao que he decente, & vrbano.

27 Mas a esta objeicão se responde primeiramente que
nãõ precedeo guerra, nẽ causa justa de guerrear, & isto re-
conhecẽ os Senhores Ordens geraes ao fim do principio
já allegado, em quanto affirmãõ q̃ antigamente entre os
Portuguezes, & os Olandezes nãõ houuera nẽ hũa míni-
ma discordia, antes florecerãõ muito a amizade, amor re-
ciproco, & commercios, tirando soo aquelle tempo em que
B 20 Portugal

Legal foy subjeitado aos Reys de Castella, & assí, rãudido aquelle jugo tyranico, & restituido o Reyno ao serenissimo Principe DOM IOAM a quẽ de direito p r tencia por hũ certo direito de postliminio se ha de enten det que tambẽ pello mesmo caso recuperou as amizades antigas, & que cessando a causa da guerra, se ha de julgar que ella tambem logo cessou.

28 Enãõ obsta dizer que antes se hade presumir q duã rou a hostilidade contrahida naquelle desgraciado tempo, por quanto pello Embaxador do Serenissimo Rey se contrararaõ somente treguas por dez annos, às quaes nõ conuem propriamente onome de paz, nem se contem na simplez nomeação della, & em sim tomãõ os nomes de hũa paz de deposito, & sequestro, antes se reputãõ por ferias da guerra, & huns meios, & terçarias entre apassada, & futura porque não atiraõ, mas a dilataõ, não a extinguem mas a sustentãõ, & detem, nem interrompem a hostilidades, mas poem os aetos da hostilidade como em deposito, para passado o tempo determinado se restituirem pello mesmo direito, & se renouarem sem algũa de nunciação, & se restaurarem, & continuarem, porque segũ do dizia Angelo: não se julga deixar-se simplezmente, o que se intermittio, nem he nouo o que se renouou, ou o antigo repetido.

29 Porque a este argumẽto se respõde q o contrato celebrado entre os muyto esclarecidos, & poderosos Senhores Ordẽs geraes, & o Excellêntissimo Embaxador del Rey Serenissimo, aindaq tomou o nome de treguas, & cessação das armas se assemelha mais apaz, & se chega mais a ella.

30 Em primeiro-lugar, porq as treguas saõ, como dizia Põponio, quãdo se faz a conuenção ate tẽpo breue, & pre fete paraq não se prouoquẽ de hũa, & outra parte, mas a qui não se contratou somẽte ate breue tẽpo, nem atẽ ao presente, antes as treguas se estendem a rẽ tẽpo cõprido, qual he o de dez annos, as quaes, como testifica Ayala, não tãto parece q concedẽ cessação de pe leja, quãto dar fim a

guerra, que pertence ao lumino Imperio.

31 O segundo potq̃ não sô se contratou da cessação das armas dentro dos tempos limitados, mas alé disso lemos o contrato da liga dellas, & de se ajuntarê as armadas cõtra o inimigo comum no § 10. 24. & 28. & 29. & outro si de se repartirê as ptezas em certo modo no §. 4. 5. & 7. da posse, & modo de possuir §. 7. & 12. de se governarem os fins, & imporê limites no § 13. & 19. de administrar a justiça §. 14. & 15. do commercio § 16. 18. 20. 25. do direito de possimínio § 22. de se restituirem as naos, & mercadorias, aos originaes proprietarios dellas, posto q̃ se tomassem debaixo da bandeira del Rey de Castella § 20 de conduzir os ministros, Capitaes, & outros ministros dos Terços nas prouincias dos Senhores Estados de comprar ahí, tirar, & leuar para Portugal as armas, & outros instrumetos de guerra § 32. de se não hauerê de ver os liuros dos mercadores, de se elegerê Consules, & se terê õ hũ, & em outro territorio § 32. & 34. de se incluirê, & cõprehenderê os amigos, & aliados em todas as cousas sobreditas, se quizessem § 3. da confiança, amizade reciproca, & de essa se hauer de guardar, sem algũa lèbrança das offensas, & danos, q̃ de hũa, & outra parte se tinhão padeci do, quando Portugal se governaua pellos Castelhanos § 23.

32 No que bẽ se mostra que o contrato celebrado entre os Illustrissimos, & poderosissimos Senhores Ordês geraes & o Excellētissimo Embaixador sahẽ dos termos mais conhecidos das treguas, porq̃ ellas recebẽ seu predicameto de só a cessação das armas ate o tẽpo presẽte, ou breue, & assi contẽdemos q̃ se ha de julgar o contrato não segũdo a imposição do nome, mas conformẽ á natureza de concerto perpetuo, commercio, & paz, que hauer de durar perpetuamente ao que quadrão mais as condiçoẽs das conuençoens, principalmẽte tendose obrigado a isso o sobre dito Embaxador no § 8. nẽ sêdo outra a tenção del Rey Serenissimo como se mostra da carta mãada pello mesmo

Embaxa-

Embaxador as prestatissimas Ordens, naquellas palauras.

Fazendo à memoria auezinhança, boa amizade, & correspondente beneuolencia, q̃ houue entre os moradores destes Reynos, & poderosissimos Estados no tẽpo dos Senhores Reys de Portugal meus predecessores, & bem assi as razoens mais efficazes & cõueniencias, q̃ ao presente se deũe attentar, pera q̃ se frequentem, conseruem, & acrecentem me pareceo mandar logo a Vossas Serenidades por Embaxador a Tristão de Mendonça Furtado do meu Conselho, varão em o qual, por sua qualidade, valor, & experiencia, tenho muyto grande confiança, para q̃ em meu nome de conta a Vossas Serenidades da minha sobredita restituição nesta Coroa, & signifique o animo, & boa vontade, com q̃ estou pera renouar as antigas alianças, & as fazer mais firmes com novos lazos, para q̃ junto de abas as partes e poder de minhas armas, & as dos poderosissimos Estados juntamente com a assistencia de outros Principes de Europa, possa, a cauza comum, em q̃ tão grandemente se tem trabalhado preualecer muyto, & gozar da occasião presente, com grandes utilidades, & acrecentamentos dos Senhores Estados.

33 Prouase mais a boa vontade de sua Magestade, para com os Senhores Estados, & vassallos delles da pragmatica feita em os 20. dias de Janeiro anno de 1641. a fauor delles, na quellas palauras. Desejando eu q̃ o commercio, & communicação entre os vassallos destes meus Reynos, & os naturaes, & mercadores das terras sujeitas ao senhorio dos Estados das Prouincias unidas de Hollanda, Zellanda, Frisia, & as mais Prouincias Septentrionaes se restituão como de antes se sostumaua a fazer no tempo dos Reys de Portugal meus predecessores, & para q̃ se augmentem, & creção com mayor frequentação, nos apraz, & contenta conceder liure faculdade para que todas, & quaes quer pessoas, de qualquer estado, condição, naçam, & profissão, possão vir liurementem com suas naos, nauios, mercadorias, de qualquer qualidade, genero, & fabrica, que sejaõ a estes nossos Reynos, ou mandalas em seus proprios nomes, ou de outros, & de seus respondentes, & enoami
nhalas

nhalas, & dirigilas a seus procuradores a sua vontade, e
rar dos mesmos Reynos os conhecimentos, q̄ procederem das ta
es mercancias, & mercadorias, sem embargo daquellas prohibi
ções, que ate agora havia, as quais tiro, & hey portiradas.

34 A vista de tão manifesta, bonissima, & sollicita von
tade de amizade de sua Magestade para com os Senhores
Ordens geraes, & seus subditos, cessa na verdade o argu
mento da supposição, em que se dizia que entendera que
se proseguisse aguerra começada com El Rey de Castella;
pois das cousas notadas atraz se mostra q̄ antes de celebra
do o contrato com seu Embaixador tiuera em pensamen
to, tratara, & de seu proprio moto publicara renouar a a
mizade, & comercio interrompidos pellos Reys de Castel
la, & q̄ despois disso contratando fizera obrigação de co
meçar paz perpetua, & fortalecer mais no § 8 ja citado
a qual o Serenissimo Rey confirmou, aprouou, & louuou.
Por tanto a causa, porq̄ sendo auizado, & rogado, como
soube dos mais Senhores Ordens geraes, não contratou
paz perpetua, senão me engano, foy, porq̄ pellos vassal
los dos Senhores Ordens geraes se retinhão muitas cou
sas pertencentes á Coroa de Portugal, & seus vassallos; q̄
forão tomadas no tempo dos Reys de Castella, cuja re
cuperação esperauão ainda, & o mesmo Rey não podia fa
zer larga delias, sem ferẽ consultados aquelles, aquẽ to
caua, nẽ ainda paz perpetua sem ordẽ do pouo, & se pro
uauel alteração, ou contradicção delles muito perigosa na
quelle estado das cousas.

35 Porq̄ posto q̄ as treguas, & apaz perpetua concordẽ
em q̄ hũa, & outra toma, & se acomoda a natureza da boa
fee recebe, des ja grandissima obseruancia, & muy larga
interpretação, conforme ao bem, & igualdade, em que
se concebe, ainda contra origor das palautas de q̄ he lici
to, & conuem apartarse, quando dellas resulta engano,
fraude, ou injustiça, como no caso presente, que totalmẽ
te ha de ser alhea das treguas, & juizo de bom varaõ, co

Nem por opinião os Doutores: Com tudo differem grandemente, em que as tregoas, como menos prejudiciaes ao Reyno, & habitadores d'elle, por se acabarem com o tempo se podem fazer so por o Rey, mas a paz perpetua, & concerto perpetuo della, não se podem fazer sem mandado do pouo, & sem elle ser consultado, principalmente com a quelles, que retê, & negão hauer de restituir algũas cousas em que tem parte o mesmo Reyno, ou habitadores d'elle tomadas por guerra, ou força, como são os vassallos dos Senhores Ordês geraes. E assi pouco a pouco semostra que foy contratado pello dito Embaxador a aquelle tempo, não com má senão com boa tençaõ, da paz somente a tempo limitado, & não para sempre.

36. Nem prejudicará o dizer que ou onegocio se declare de hum ou de outro modo, sempre, & em toda a parte parece certo que senão hauia de colher os fructos das tregoas nem da paz senão em seu tempo, isto he do dia, que se contratara que havião de produzir seu efeito além da linha conforme as causas notadas no § 2. naquellas palauras. *E na India Oriental, & todos os lugares, & mares no districto do privilegio concedido pellos Senhores Ordês geraes á Cõpanhia da India Oriental destas Prouincias, a hum anno da data quando a confirmação deste tratado se oferecer aqui em nome del Rey de Portugal.*

37. Das quaes se conuence que antes de se comprir o anno que se hauia de cõtar no dito modo não delinquirão os vassallos dos Senhores Ordês geraes, que infestarão, destruirão, tomaraõ, & retêm as fortalezas, Cidades, pouoa, oes, lugares, naos, & nauios sobreditos. Porque a este argumento, em que consiste principalmête o fundamêntal deste negocio, se responde. Primeiramente que não se haõ de tolerar, nem ouuir aquelles que a braçando origor da quellas pallauras contra a tençaõ atras explicada dos promulgadores das condições, ou dos contrahêtes no numero 3 pre endê fazer aquellas ptezas, & retelas, porque posto
que

que as palavras do contrato, como em outro caso re-
deco Modestino, cujo entendimento os sobreditos da Com-
panhia escoadrinharam subtilmente) pareça que o contê,
com tudo não se hade corromper a tenção dos Senhores
Ordens geraes contrahentes, que claramente querião o
contrario, por quanto he melhor seguir menos as pa-
lavras no contrato de boa fee: ou seja da dita paz, ou de
trezoas de largo tempo, do que a tenção, quando re-
sulta manifesta injustiça, como neste caso.

38 Nem ererei eu que os sobreditos da Companhia da
India poderão tomar aquellas prezas, sem algũa causa de
guerra, com o pretexto das palavras referidas, porq̃ (co-
mo dizia outro humanissimo Jurisconsulto) não se podê
fazer por alguem sem algũ dolo, & nota de infamia, aquel-
las obras, que ofendem a piedade, o pejo, a nossa estima-
ção, & os bons costumes, & Cicero ensinava que não con-
uinha seguir algũa cousa aspera, ainda que fosse vtil, & jus-
ta, & que os sabios julgauão que ahi haueria dolo, & enga-
no aonde se antepoem o comodo à piedade vrbãidade, ef-
rimação, & amizade, tanto que o outro disse.

Nec tibi quod liceat, sed quid fecisse decebit,

Occurrat, mentemq̃, domet respectus honesti.

Nem vos entre em cuidado, ou pensamento

O que fazer se he licito, o decente

E o respeito do honesto o iatendimento

Sojeite do varão sabio, & prudente.

Em segundo lugar se responde que as ditas palavras re-
cebe limitação das q̃ se seguem, nas quaes se diz. *Porem*
se a publica noticia das ditas trezoas, & cessaçam do acto de
rodã a hostilidade, chegar mais depressa a alguns lugares an-
tes de acabar odito anno, que entam cada hũ de hũã, & de ou-
tra parte se apartir, & abstenha de todo o acto de hostilidade
nos ditos lugares, & mais respeitoiramente desde o tempo da
publica noticia.

40 E assi contendemos, que as ditas fortale-

zas,

Cidades, pouoações, lugares, naõs, nauios forão tomados contra as palauras, & a tenção dos contrahentes, porque já em aquelle tempo fora publicada apaz na forma costumada, & solene, na Ilha do Maranhão, & em seu districto como se mostra da certidão passada, cõ juramêto q̃ offereçoãde se poder, âtes q̃ rehrila&enos outros lugares foi tão publica, & manifesta q̃ não parecia ser necessaria mais certeza, conforme às regras de direito, porque se nos ensina q̃ aquelle, q̃ està certo de hũa cousa, não cõuem certificar se mais, & que se chama aquillo n. manifesto q̃ cõ nenhũa cautela se pode encubrir, ou occultar, & não podia occultarse, ou encobrirse já que o contracto estava acabado, absoluto, & assinado assi pello excellentissimo Senhor Embaxador, como pellos potentissimos Senhores Ordens geraes aos 12 dias de Junho do anno de 1641. E ainda q̃ se diga q̃ não foi despois confirmado em Lisboa por sua Magestade, nẽ publicado aqui antes que as ditas cousas se tomassem, isto he recorrer a cautellas, ao rigor às subtilizas totalmente alheas da boa fẽ, & contrato de la, porque tantoq̃ se fizerão as conuenções da paz, & as taes conuenções se pozerão por escrito, & forão assina- des pello excellentissimo Embaxador; & Illustrissimos Senhores Ordẽs geraes, ficou tão perfeito o contrato, q̃ nenhũa das partes podia mais ir contraelle, nẽ sua Magestade, emq̃ muito queira, podia não hauer por firmes, & a seu contento as cousas contratadas pello seu Embaxador porq̃ na carta, que mandou às muito poderosas, & Illustrissimas Ordẽs escrita a 21. de Janeiro do anno de 641. se obrigou a isso em aquellas palauras.

41 *Eu q̃ elle determinar, prometer, & capitular, sem duuidã nem falta, mandarey comprir, manter, & executar, as quaes me obrigo por esta minha carta, & o prometto por minha palaura, & see Real.*

42 *Replicaiã por ventura ainda a ambiciosa Companhia q̃ posto que o contrato fosse perfeito não fora com- tudo*

tudo publicado solemnemente, nã off. recido aqui, & que
antes da publicação celebrada com trombetas, & prego-
ens, & publicada ao mundo por Notario foy licito exer-
citar as prezas, tomar as forças, desbaratar as Cidades,
& naos.

43. Mas a esta difficuldade se responde. Primeiro que o
contrato de paz, ou de treguas, he de boa fe, & não toma
forças da publicação, senão do consentimento reciproco
das partes como qual ficou feito, nem produz de hũa,
& outra parte obrigação para a obseruancia por ella, mas
por este, & que se faz falta a publicação solene, para que a
todos se declare, & a noticia chegue a todos mais de pres-
sa, porque a caso os absentes por ignorancia se não prouo
quem com guerra hũs aos outros, mas não pro forma, por
que de outra maneira nem passado o anno determinado
no § 2. poderia obrigarlos ainda ignorantes como ahi se sup-
poem que pode: Portanto, assi como passado elle, ainda
que o contrato senão publicasse solenemente, ficariaõ o
brigados a restitução, a inda aquelles, q̃ estivessem absen-
tes, & ignorantes, porquanto por presumpção de direito
se entendia que tiueraõ sciencia, & assi se hauia de julgar,
ainda que na uerdade tiuessem ignorancia. Assi da mesma
maneira, & com mais razão, teuem ser constringidos a fa-
zela aquelles que so pella falta da publicação solene das
treguas, & liga das armas tendolhes constado dellas muito
bastantemente pella voz publica, & a fama de bons varões
de grãde autoridade, pellas affirmações dos Governadores,
Capitaens, & Senhores dos lugares fundadas no principio
da verdade, a feitando ignorancia não querem restituir o
que tomaraõ sem direito.

44. Segundo se responde que ainda que a publicação sole-
ne das treguas fosse de forma a q̃ poderia satisfazer por cou-
sa equivalente a ella, porque se bem, segundo o commũ
parecer, os autos se costumão auiciar ainda por muito leue
defeito da forma, & ficão sem effeito, não he com tudo

assí quando se dá satisfação à forma por cousa equiva-
lente, & alcançamos o fim, que por ella se pretende por
modo equivalente, porque então nem os actos se viciam,
nem se fazem inútuos ao exemplo das leys nas quaes
lemos que se ordena pella forma, & validade do testa-
mento hauerse de explicar claramente, & em publico o
proprio nome do herdeiro, para que assí conste delle eu-
dentamente, & se tirem as occasiões de falsidade, ou du-
vida; E com tudo se alguém o não nomear expressamen-
te, & o demonstrar com algũ sinal indubitavel, que total-
mente não seja differente do nome, val o testamento, & se
sobre a instituiçã feita nelle, porque como a forma se
requere para o effeito de que se evite a falsidade, & conste
claramente da pessoa instituida, parece conforme a di-
recto, & razão, que se alcançasse a herança com qualquer
sinal indubitavel, ou outro modo, de q' ella constasse, que
expressamente na forma, nem o testamento se viciaria
porque importa á Republica, que valha o acto mais, que
nam que pereça, logo da mesma maneira porque impor-
ta á Republica, & he conveniente ao bem publico ma-
is que se conferuem apaz, amizade, & comercio con-
tratado, & creçãõ & se augmentem, que não que se def-
truão, & se reduzão a hostilidade, parece que se hà de re-
soluer que está satisfeito á forma da publicaçã solene
pella publica voz, & fama vehemente, constante,
& firme abraçada igualmente por todos nos lugares des-
troçados, & tomados, fundada no principio da verda-
de, & nas cartas de bons varoens, porque como so faltasse
para o fim de que as tregõas se manifestassem a todos,
parece que basta ter constado dellas per modo equiva-
lente entre todos nos lugares destrõçados, & tomados, &
principalmente não sendo a publicaçã de forma, nem
de substancia das tregõas, antes soo se costuma afazer
para mayor certeza, & mayor cautella,

45 Terceiro. Seresponde que posto que no §. 1. & 2. se achou contratado que na India Oriental, & Occidental, & em todos os lugares, & mares no districto do privilegio concedido pellos Senhores Ordens geraes à Companhia das ditas Indias destas Prouincias, começariam hũ anno da data, quando le offercesse aquy a ratihabiçam, & cõfirmarçam daquelle tratado em nome do Serenissimo Rey de Portugal, com tudo toda esta disposiçam foy terminada, & limitada naquelle mesmo § per aduerfatiua, mas se, a qual denota a singular, & pariforme restituicam de todas as palautas precedentes, de modo que seja o sentido que posto que nos ditos mares, & lugares, nam começariam as tregoas, senaõ despois de hum anno da data quando a aprouação da quelle tratado fosse presẽtado aqui em nome del Rey de Portugal, com tudo se a manifestaçoõ publicã chegasse mais de pressa aos ditos lugares, & viesse por modo solene, ou outro equiualete, q̃ denota a noticia sincera simples, & pura conforme ao sobredito, & a propriedade da palaura, fundada no fundamento da verdade, logo cessaria a hostilidade, & qualquer das partes se refrearia de todo o acto de hostilidade, a inda q̃ nem o anno fosse passado, nem a aprouação fosse aqui apresentada em nome do Serenissimo Rey de Portugal, como a cerca de Europa, & lugares, & mares della se acha declarado no fim do §. 1, no qual se nam pedia nem publicaçam solemne, nem passar hum anno, nem aprouaçam, antes a subscripçam foy bastante para introduzir a paz, a rentando se a verdade do facto, & arazam natural, conforme a qual mais val, o que he na verdade, que o que consiste na solemnidade extrinseca, ou opiniam vaam.

46 Nem dirã alguem, que no §. 35. se acrescentou que o contrato se hauia de reformar, & aprouar pello Serenissimo Rey de Portugal, & os Senhores Ordens geraes na
forma

...a mesma costumada, & melhor, como era ração, dentro de tres mezes, q̄ com çuaão da data do dito tratado, o que se haviã de dar de hũa, & outra parte candida, & puramẽte, & dahi em diante quando a aprovação de sua Magestade se presentasse aqui em Haya dentro do dito tempo, q̄ então a mesma se haviã de mudar, & trasladar com a ratihabição dos ditos Senhores Ordens geraes.

47. Porque a esta opposição respondo q̄ aquellas palauras não foraõ proferidas conditionalmente, antes foraõ concebidas ordenadamẽte para mayor firmeza, & mayor cautella por cuja abundancia nẽ se viciaõ, nẽ se suspendẽ os actos. Comproualle este entendimento pellas palauras acrescentadas no §. 1.º ao fim ahi (*se começara logo feita a subscripção deste tratado*) & outro si pellas palauras do principio ahi (*alcançado este estado das cousas*) junto ao §. 2.º em o principio ahi: *concluiu se*, as cousas, que sam do tempo presente, nam suppoem condiçam, ou detença.

48. Quarto se responde que posto que no §. 2.º citado se proponha que se assentou q̄ na India Oriental, & em todos os lugares, & mares no distrito do privilegio concedido pellos Senhores Ordens geraes à Companhia da India Oriental destas Prouincias as tregoaõs começassem hũ anno despois da data quando a aprovação do dito tratado fosse neste lugar presentado em nome del Rey de Portugal, com tudo nenhuma palaura se tratou a hy dos legares, & mares das Indias Occidentaes, porque como se achou por experiencia que primeiro que o anno passasse, ou pella publicação fosse feita, ou por algũ modo equiuamente, podia chegar a noticia a aquelles lugares das tregoaõs, & liga das armas, a qual sendo dada logo era forçado cessar a hostilidade, & conuinha ao bem publico, assi como os Illustrissimos Senhores julgaraõ com maduro, & prudente conselho, como se ve no principio citado.

49. Nem enconterã allegar q̄ posto que no §. 2.º citado se não ache cousa algũa determinada a cerca dos lugares

contendidos no priuilegio concedido a Companhia das
dias Occidētaes, com tudo tambem se fez delles menção
no fim do capitulo primeiro, como se mostra aqui. *Que o*
pacto das treguas, & cessação de todo o acto de hostilidade nas
Regioens situadas em Europa, ou em outra parte, fora dos li-
mites respectiuamente dos priuilegios concedidos respectiua-
mente em nome deste estado antes disto a Companhia das In-
dias Orientaes, & Occidentaes, começará logo em se assinando
este tratado. Porque se bem se a dquirte não está ahi palavra
algũa dispositiua, em que se declare de que tempo deuião
começar as treguas nos lugares, & mares cōteudos no pri-
uilegio concedido à Companhia da India Occidental, &
so se diz que nos lugares respectiuamente fora dos limites
dos priuilegios antes d' o respectiuamēte em nome d' este
Estado concedidos as Companhias das Indias Orientaes,
& Occidentaes, começaria em se assinando o dito contra-
to, & como os muito Esclarecidos Senhores proseguindo
a materia constituissē, & declarassē adiante no § 2. q̃
as treguas começariaõ na India Oriental, & em todos os
lugares, & mares no districto do priuilegio concedido por
elle à Companhia da India Oriental destas Prouincias
despois de hum anno da data, quando a a prouação deste
tratado se apresentasse aqui, de balde disposeraõ ahi acer-
ca dos lugares, & mares conteudos nos priuilegios da In-
dia Occidental, & assi se ha de fazer a interpretação con-
tra aquelles, que poderaõ mais claramente por a condiçãõ
conforme o bem, & equidade, ou se deue julgar, como
caso deixado segundo a arte do bem, & equidade, & segun-
do a exuberancia da boa fe. As quaes cousas attentas, tã-
to que se contratou da paz ou treguas, & o contrato se as-
sinou, deue julgar se q̃ produzio seus effeitos suauēs, vte-
is; & proueitosos a todos.

Mas se replicar que no § 8. claramente se dispoz acer-
ca da India Occidental, responderemos que a hy senão
faz nenhũa menção do lapso de hum anno, antes muitas
vezes

es que as treguas terião e feito por tempo de dez annos da data, quando a aprovaçõ do dito tratado em nome do Serenissimo Rey de Portugal fosse aqui apresentada ou a publica manifestaçõ das ditas treguas, & cessaçõ de todo o acto de hostilidade chegasse mais de pressa a algũs dos lugares, & mares nomeados.

Ou se ha de dizer que posto que pareceisse que as ditas palavras trazião condiçõ, que se houuesse de cumprir em forma especifica. Comtudo se deuem tomar em tal sentido que se não entendessem quebradas a paz, ou treguas, se de hũa, ou de outra parte, dentro do anno exceptuado, ou antes que houuesse a manifestaçõ publica, os que ignorassem, ou estiuesses absentes, que habitauão, & residiaõ em algũs dos lugares sobreditos, & não para efeito de q se pedessem reter sem o brigaçõ de restituçõ as cousas tomadas per actos de hostilidade, como se foraõ tomadas em guerra justa; porque nem isto se acha expresso, & se os contrahentes o quizerão, o exprimirão, nem, como já dissemos, tinha precedido algũa guerra justa, ou algũa causa justa de fazerem guerra com os Portugueses, antes, ainda que se tratassem como inimigos no tempo, em q per força estauão subjeitos aos Reys de Castella, cõ tudo despois que, sacudido a quelle jugo tyrânico, tornaraõ a obediencia de Sua Magestade, a quõ a Coroa pertẽcia de direito, ferenouou logo cõ os Senhores estados a quella amizade, que antigamente floreceo grandemente entre seus Predecessores, & os antigos Reys de Portugal, pella qual ao diante esteue patente hum concerto d'auel, & hũa sincera confiança tanto que sem algũa lembrança dos males, & danos passados dãdõse ao diãte as cousas iustas per razã de justicia cõfessãm q estãm o brigados igualmente no fim do principio citado, & no 5 21 & 23.

Comprouã se este modo de entender, porquetanto que os Senhores O. dens, & seus subditos souberam que os Portugueses nam estauam subjeitos a el Rey de Castella se

alegraraõ tanto, & fizeraõ tantas alegrias, & festas, q
determinaraõ mandar Embaxador por seu motu proprio
paradar os parabens, & offerecer feruiço ao Serenissimo
Rey restituído denouo a Coroa, asy a elle, como ao
Reyno, ainda antes que tiuessem por certo que por elle
lhes era mandado outro, & assi os Senhores Ordens ge-
raes, como os mesmos da Companhia da India af-
sentaram ajudalo, darlhe soccorro, & concorrer a seus
intentos emarmadas feitas a suas custas, & publicaram
que senamfizesse guerra aos ditos Portugueses, ou a suas
naos.

Da mesma maneira no Brazil cessou logo aguerra, &
se conuerteraõ as perturbaçoës, & incomodos da guerra e
gosto, & alegria de modo q ja as armas estauaõ em silêcio,
& quietas, quando se aparelhaua a armada que auia de
partir para Angola, & sendo feito protesto para maior
cautela pello licenciado Simaõ Alueres da Penha, que vi-
era da Bahia pera Pernambuco para se tratar da total
cessaçam das armas se lhe respondeo huma, & muitas ve-
zes a elle, & a outros Portugueses, que por muitas vezes
procurauam conhecer o intento daquella armada, que
ella hauia de sair contra as Indias Occidentaes dos Cas-
telhanos, com o qual engano colheo os Portugueses de
facautelados em Angola, sem preuençam, & defensam
que houeram de ter se senam confiaram daquel-
les, pellos quaes foram guerreados, & destruidos des-
pois como Inimigos, sendo ja amigos, deueno lem-
brarse não somente da palavra dada, & da amizade
renouada, mas ainda fora melhor, & mais decente
trazer á memoria, que quando antigamente reynan-
do elRey Filippe segundo, estas Prouincias unidas pro-
clamaram liberdade, aquiritam grande presidio, & so-
corro com o dinheiro delRey Dom Sebastiam de infel-
lice memoria, que estaua nas mesmas Prouincias

D

empo

...o poder de seus Feitores, consentindo elle, & hauendo por bem, de modo que por este respeito indignado Philippe faltou no dar das armas, soldados, dinheiro, & mais cousas necessarias para a guerra de Africa que tinha prometido ao dito Rey desgraciado, & por ventura foy grande parte da destruição, & perda d'elle, & de todo Portugal, & así fora mais decente, & mais honesto, & louuavel, & o pede arazam dar agora a retribuição daquelle socorro a Portugal refucitado, que com pretexto de paz, & fingimento de amizade naquelle estado das cousas, sem alguma intermissam, ou pretermisam infestar, desbaratar, & tomar como a inimigos as suas fortalezas, pouoações, Cidades, lugares, naos, & nauis, com grandissima offença de aquelles, que se entregatão á amizade, & concerto daquellas Prouincias.

Quinto responde esse mais que, posto que as ditas palavras mostrassem condiçam dilatoria da cessaçam das armas, ate que chegasse aqui a Haya a confirmação Real, ou se fizesse publica manifestaçam nos ditos lugares, & mares, com tudo he cousa certa que nas condiçoens tem oprimeiro lugar a vontade dos contrahentes, & como notey atraz, a disposiçam, vontade, & tençam dos Senhores Ordens geraes foy que pretermittindo, & deixando as occasoens, que naquelle Estado do Reyno que refucitava podessem ter de adquirir, & vsurpar se dessem socorros ao Serenissimo Rey restituído, & se concorresse com seu louuavel proposito, porque em lugar do que se houesse de adquirir queriam renouar com elle, & com todo Portugal a amizade antiga, & antigo commercio, & refucitar o amor reciproco: & así não se hade crer que feita ja a paz, & aliança das armas com o mesmo Rey Serenissimo, se a crecentou que teriam efeito da data, quando a qui se presentasse a aprouaçam do dito tratado para suspender, & dilatar os suaves frutos da dita paz, & aliança

aliança , mas para significar que a tregoa se nam
braua se se cometese alguma hostilidade pellos que esta-
uam a bsentes , ou ignorauam , antes que a qui em Haya
se presentasse a aprouaçam del Rey, ou a manifestaçam
publica chegasse a aquelles lugares , como mostram a
quellas palauras muitas vezes as ditas tregoas, & cessa-
çam de todo o acto de hostilidade alcançaram effeito.

Sexto se responde que no § 8 citado naquellas pala-
uras a hi. *do qual tempo ambas as partes nos ditos lugares, &
mares respectiuamente se refree de todo o acto de hostilidade:*
senam inuolue condiçam explicita de permissam da
guerra em quanto este contrato da paz fosse presentado
aqui em Haya , ou fosse publicado solemnaemente nos
ditos lugares, & mares , se nam implicita, & tomada per
argumento a contrario, que se nam admite em direito,
quando resulta injustiça, absurdo, ou mao intendmento
contrario ao direito natural, ou a razam & seha injustiça
grande engano , em a inferencia muyto repugnante ao
direito , & a razam natural, se quando ja na substancia
da verdade a a mizade estaua renouada, & restaurada pello
contrato, & portantas, & tam grandes de mostraçõs fei-
tas antes d'elle , contra a fee dada , & promessa feita de
pretermitir, & deixar as varias, & diuersas comodidades
que naquelle estado das cousas pudestem ter os Senhores
Ordens geraes, & seus vassallos, senam deixasse, nem
pretermitisse algũa occasiam de conquistar injustamente
& fazer hostilidade a aquelles , a cujos propositos entam
julgaram que era honesto, & conueniente ao remedio com-
mum olocorrer, antes de proposito, & assinte , deixando
o inimigo comum ; conuertessem as armas, & ferro con-
tra os amigos, a que prometeram ajudar de fender, &
conferuar , leuados so de huma razam friuola de que
nam fora presentada aqui em Haya a aprouaçam do
contrato ja per feito, ou de em outra forma nam ter che-

o aos ditos lugares.

Mas porque ainda a dita Companhia nam cessa de pro-
por duuidas, & porfia grandemente que pode ser cessar a
guerra, desta parte da linha logo em se a ffinando; & que
a lem da linha permanece ate que finalmente passasse o
anno dadara qando se presentasse a qui a aprouçam do
tratado que se fez, ou chegasse a publica manifestaçam
as partes Orientaes, & Occidentaes. Se ha de responder
que assy como odireito não sofre q morra hū mesmo homē
testado, & i testado, porque seteria por monstro repre-
sentat se diuersamente hum defunto, a sly tambem parece
muito mais monstuoso que a Republica dos Senhores
Estados em parte seja amiga, & em patte inimiga, que vem
a ser per diante justa, & voltando as costas injusta.

Nem os exemplos de Castella, Bretanha, ou quaes quer
outros juntamente ham de ter tanta força, que vençam ou
alcy, ou arazam, por quanto na quelles Reynos tam pode-
reiros se podiam tolerar a quelles monstros gerados, & pro-
duzidos, que na verdade seriam intoleraveis, & mais noci-
nos, que huma paz proueitosa, em hum Reyno, que rena-
cia, de Portugal, & ainda enfermo. Alem do que entre a
quelles, & outros Reynos ia muyto fundados nem hauia
paz feiça, nem liga de armas, nem se prometeram hūs aos
outros socorros. Mas a qui houue concerto feito de paz,
liga de armas, & socorros de huma eoutra parte (pello
menos por tempo determinado) antes cada dia mais, &
para sempre se prometeram, como se colhe do § 8.

De mais disto se assentou, & accitou expressamente ahí,
mas aqui assym aquem, como alem da linha, se con-
cordou a cerqua da paz, amizade, & comercio de hūa, &
outra patte, sem alguma excepçam, & se acrecentou mais
pellos Senhores Ordens geraes q se haviã de pretermitir &
deixar as varias, & diuersas comodidades, q é outra forma pu-
dessem ter de seu proprio & particular comodo, & utilidade, de

o suscipi

*vsucapiar, & conquistar, alcancado a quelle estado das cou-
que antes queriam em lugar dellas que reuiesse a quella an-
tiga amizade a mor reciproco, & comercio, que floreceram
antigamente de hũa, & outra parte entre os Senhores Reys de
Portugal, & os Rezas.*

Por fim de tudo, senão me engano, poem por objeccão
que antes do côtrato celebrado com o Embaxador de sua
Magestade se dera o priuilegio aos da Companhia da In-
dia, para guetterar, usurpar, tomar, & deuastar os lugares,
& naos, que fizessem viagem, ou nauogassem os mares, a sã
aquem, como alem dalinha.

Porque respondemos primeiramente que a quelle pri-
uilegio dado por a causa da guerra com elRey de Castella,
cessando ella, em qanto aos Portugueses, & seus Estados, cõ
os quos não houuera nẽ hũa minima discordia tãbẽ se ha
de entender q̃ cessou porq̃, cessãdo a causa cessa o efeito.

Segundariamente respondemos que o priuilegio cõee-
dido aos vasallos por a quella causa odiosa, se reuoga por
outra favoravel do bem publico, qual foy a que moueo
aos prestantissimos, & sublimados, & poderosissimos Se-
nhores Ordens geraes a julgarem que seria mais util, & de-
cente focorrer ao proposito do Serenissimo Rey de Portu-
gal, & a julalo, do que lançar mão das o casioens de to-
mar, & vsurpar as cousas pertencentes a sua Coroa.

Em terceiro lugar respondemos que o Embaxador de
sua Magestade não contratou com os ditos da Compa-
nhia, mas com os Illustrissimos Senhores Ordens geraes
que sam superiores, & como Reys dos mesmos da Com-
panhia os podem, & deuem constranger a guardar o
contrato feito por elles em razam do bem publico sepa-
rando a igualdade da injustiça, differencando o licito do
ilicito, conforme ao arbitrio de bom varam, cuja interpo-
ficam nam cesso de pedir em negocio de tanta importan-
cia, para que assi se anteponha a equidade ao rigor, creça
a amizade,

amizadè se restaure o amor correspondente, & o comer-
cio renouado gere fertilissimos frutos para sempre, em
Haya a quinze de Outubro, no anno de mil seiscientos
quarenta & hum:

Pede o Embaxador de Portugal aos Senhores
Ordens geraes respostas que sedem sem dila-
çam a cada huma das queixas ou proposiço-
ens atras recontadas non numero 22 inclusiuamente
pellas razoens seguintes, & outras notadas antes na
primeira allegaçam, que offerecco.

Este quaderno està conforme com seu Original. S. Do
mingos de Lisboa 2. de Janeiro 1643.

M. Fr. Ignacio Galuaõ.

Visto estar conforme com o Original pode correr este
papel Lisboa 8. de Janeiro de 1643.

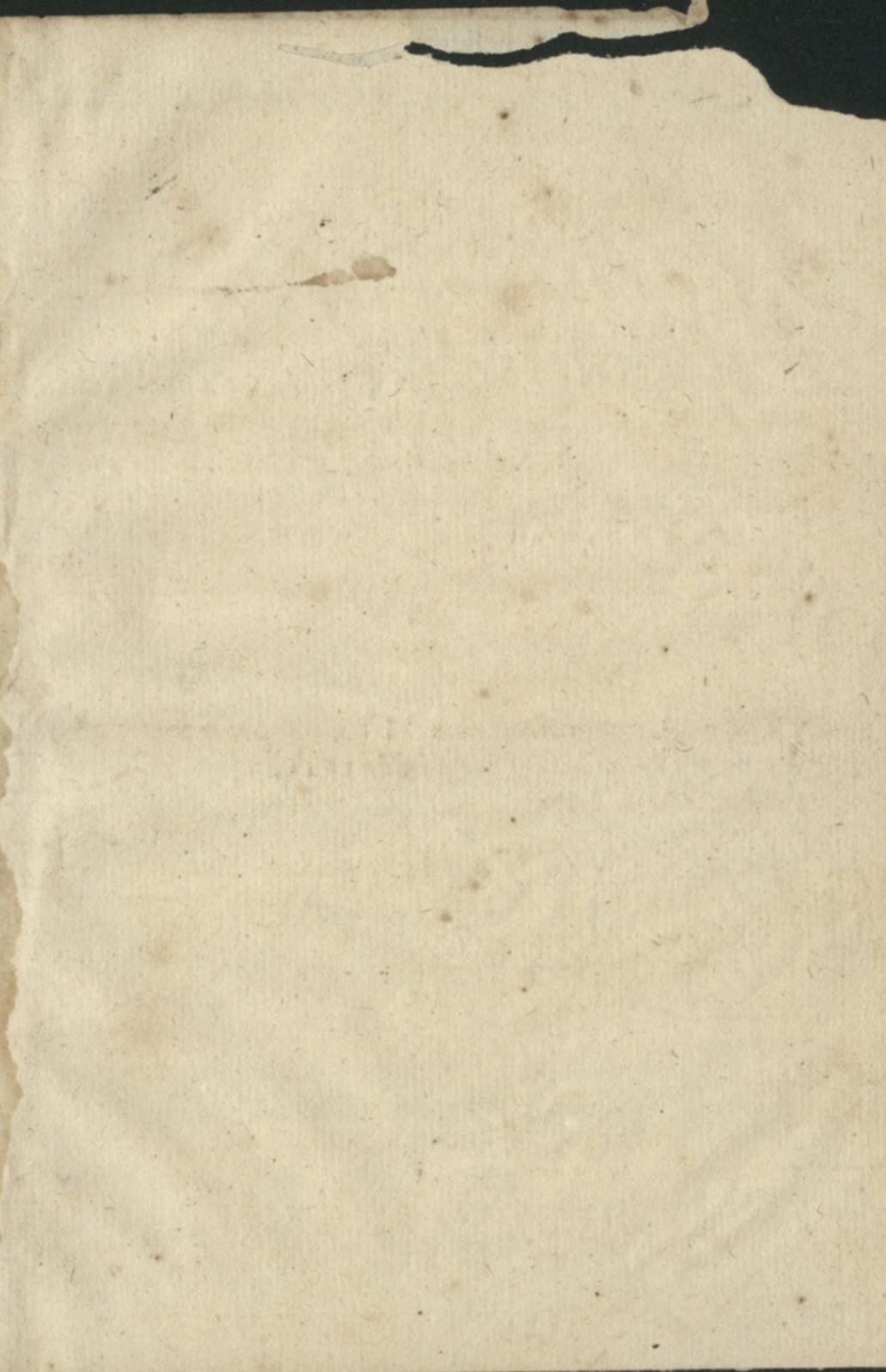
Pero da Silva.

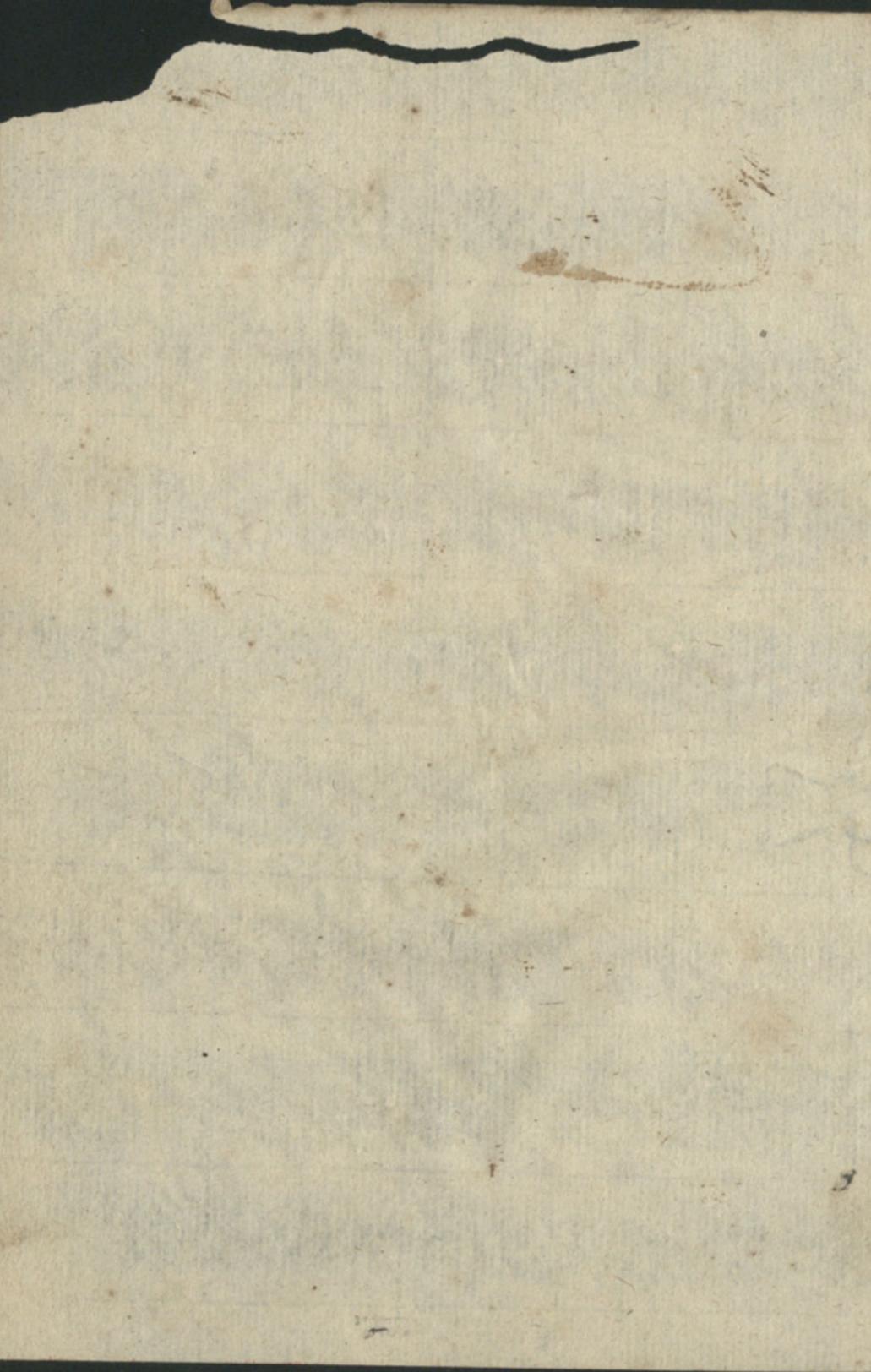
Taxão esta Copia das proposiçoens do Doutor Fran-
cisco Dandrada Leitaõ em 15. reis em papel. Lisboa 8.
de Janeiro de 2643.

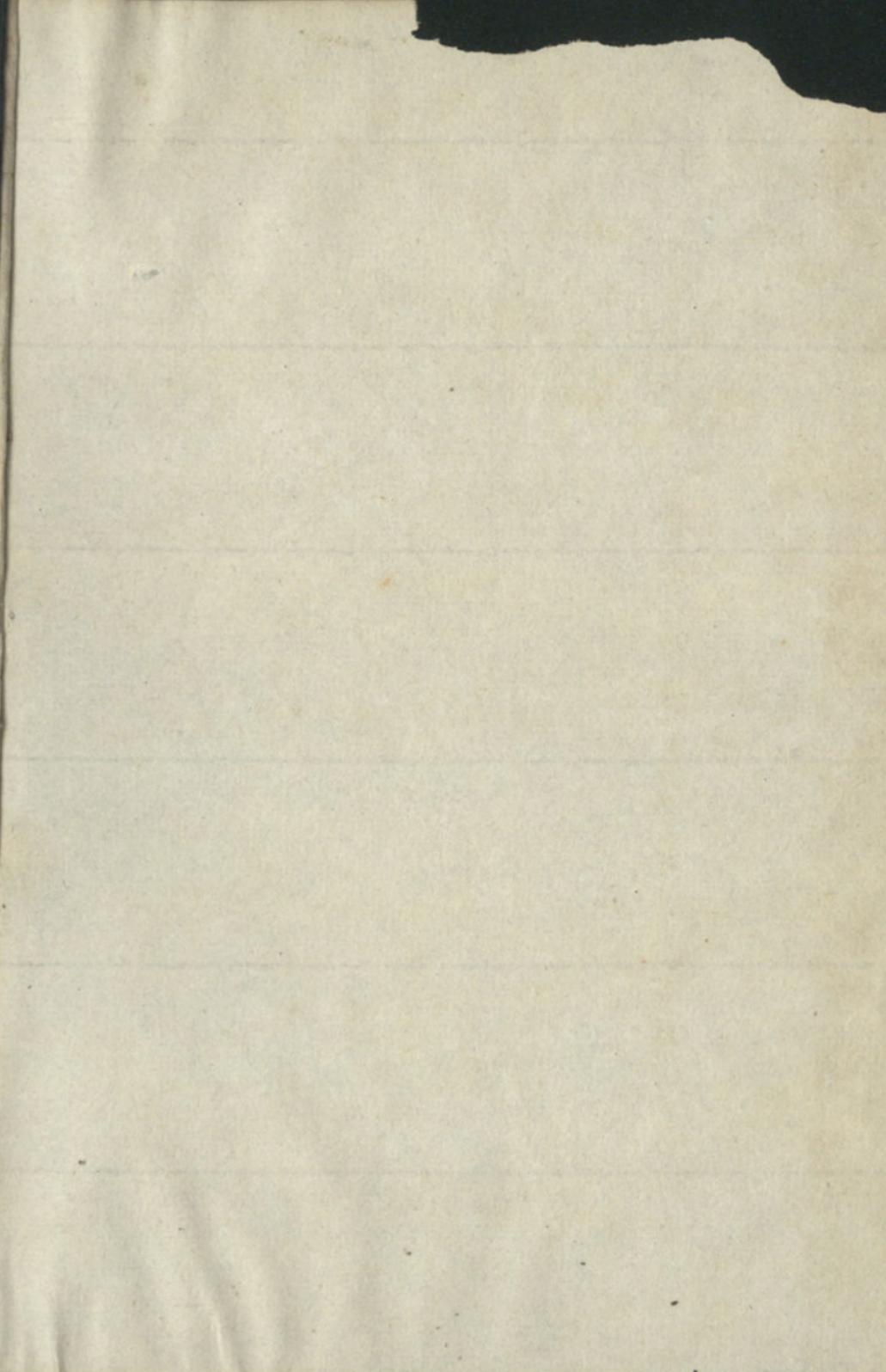
Ioão Sanches de Baena.

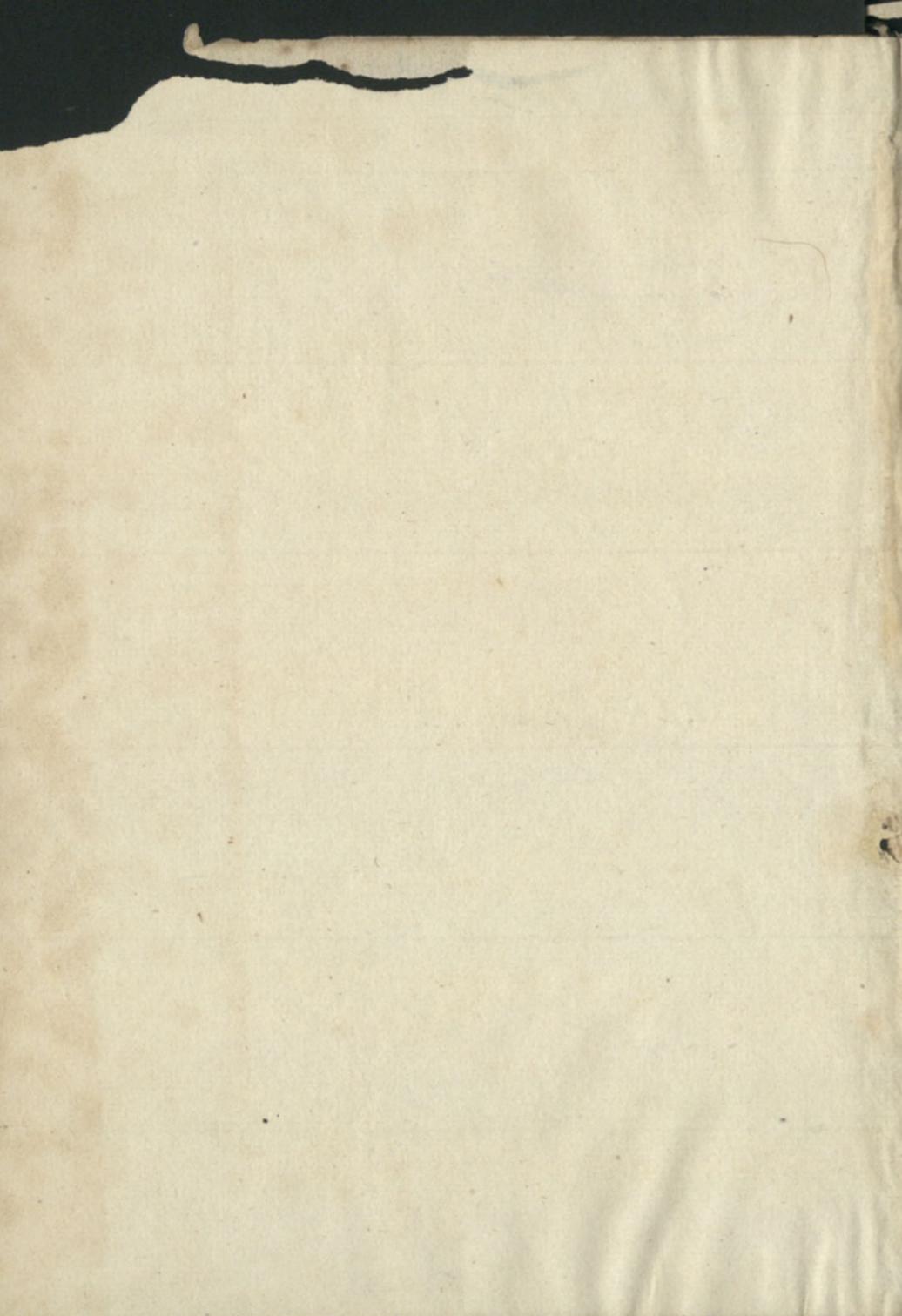
Coelho.

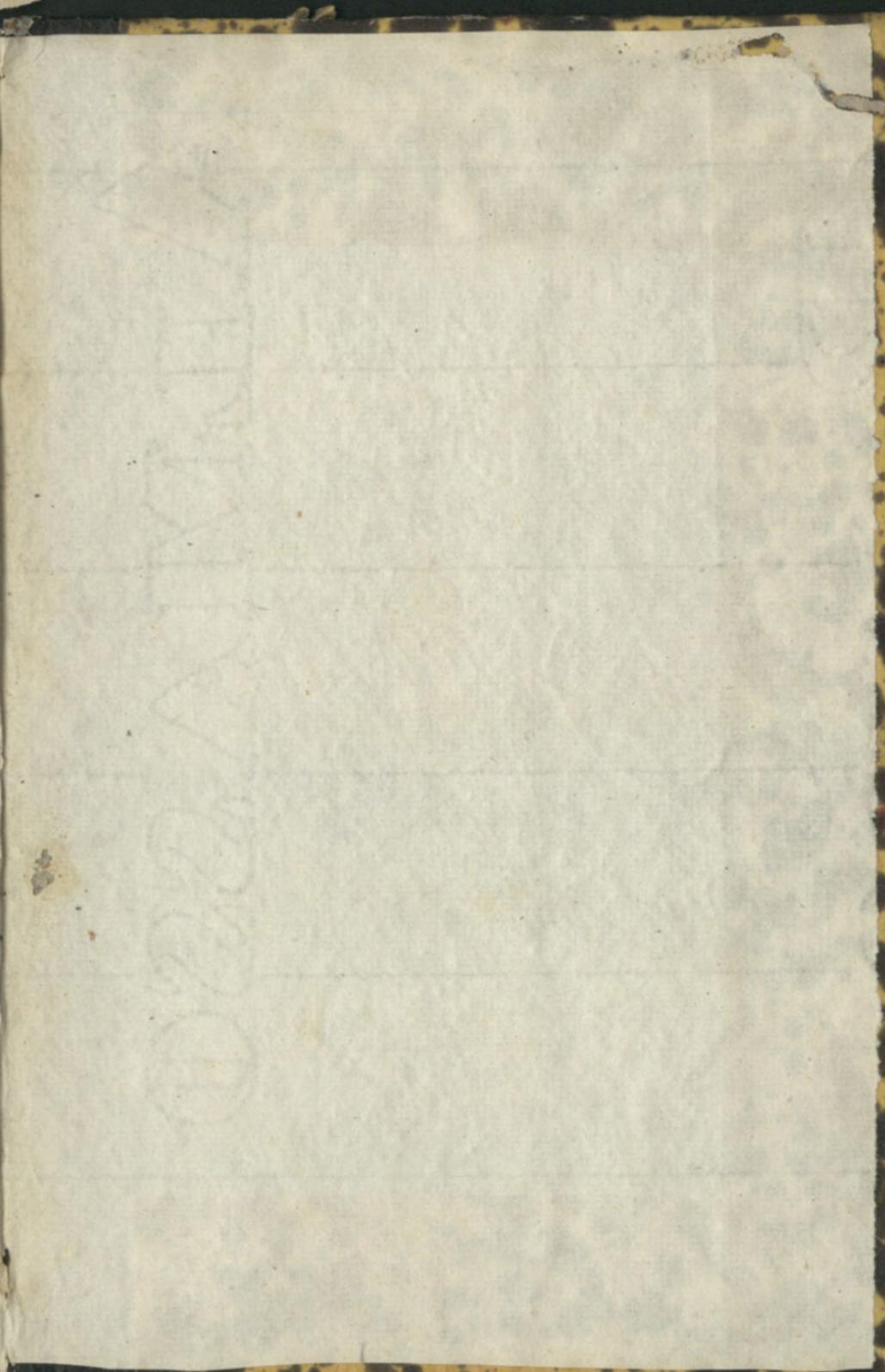














2